



# Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº: 7 /2020

Inclui parágrafo único no art. 311, da Lei Complementar nº 889/2019 – Código Tributário do Município de Marília.

O Prefeito Municipal de Marília faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:


**Art. 1º.** Fica incluído parágrafo único, no art. 311, da Lei Complementar nº 889, de 20 de dezembro de 2019 - Código Tributário do Município de Marília, com a seguinte redação:


**“Parágrafo único.** De posse dos dados do novo proprietário, o Executivo deverá fazer automaticamente a atualização cadastral do imóvel em sua base de dados, inclusive remetendo para o DAEM – Departamento de Água e Esgoto de Marília, que também deverá fazê-lo.” (NR)

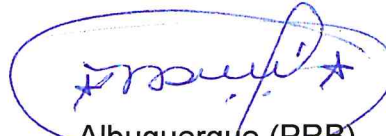
**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marília, em 11 de março de 2020.



  
Marcos Santana Rezende  
Vereador-PSD

  
Luiz Eduardo Nardi  
Vereador-PR

  
Albuquerque (PRB)  
Vereador

  
Wilson Alves Damasceno  
Vereador-PSDB

  
José Luiz Zacharias de Queiroz  
Vereador-PSDB

  
Evandro de Oliveira Galetto  
Vereador-PODE

  
João dos Santos Diniz Neto  
Vereador-PHS



# Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

Submeto aos Nobres Pares o presente Projeto de Lei Complementar que inclui parágrafo único no art. 311, da Lei Complementar nº 889, de 20 de dezembro de 2019 – Código Tributário do Município de Marília.

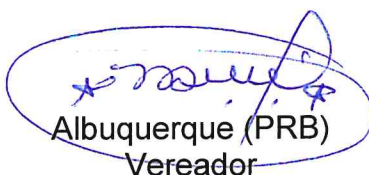
Nossa proposta visa obrigar a Prefeitura Municipal, bem como o DAEM, a procederem a imediata mudança em seus cadastros, quando da mudança de titularidade da propriedade do imóvel.

Atualmente os cartórios remetem ao órgão competente da Prefeitura, todas as informações referentes à transferência de propriedade. Assim, não há necessidade de que este novo proprietário tenha que solicitar a atualização cadastral junto às repartições municipais.

Há diversas situações onde antigos proprietários são intimados pela municipalidade, para sanar problemas em seus imóveis, sendo que estes não são mais os proprietários.

Diante do exposto, na certeza da importância do assunto abordado no presente Projeto de Lei Complementar, peço aos Senhores Vereadores, que após analisarem a propositura, deem seu voto e apoio para sua aprovação.

Câmara Municipal de Marília, em 11 de março de 2020.

  
Albuquerque (PRB)  
Vereador